



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

JUÍNA/2023

1

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023

CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio Comissão de Licitação designada pela Portaria Municipal n.º 5.739/2023, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar na sede do Poder Executivo de Juína-MT, precisamente, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, sítio na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, LICITAÇÃO sob a Modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDECNIAMENTO**, com base no Art. 25 “caput”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de Chamada Pública para CREDECNIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, regulando-se, por este Edital e seus anexos.

Local de recebimento dos documentos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES COM DOCUMENTOS:

Departamento de Compras, Materiais e Licitações.

ENDEREÇO: Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, Juína-MT.

CEP.: 78.320-000.

A entrega do envelope contendo os documentos para o Credenciamento será do dia 17/07/2023/ a 17/07/2024, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente vigente, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

O prazo de vigência do Credenciamento será por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/07/2023 a 17/07/2024.

O início das prestações dos serviços somente ocorrerá a partir da assinatura do termo de credenciamento.

O Resultado do Credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO;

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO EM MANTER ATUALIZADO O E-MAIL;

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) Vigência do Edital de Chamamento: Vigência até 17/07/2024, a partir da data de sua publicação.
- b) O Edital ficará vigente pelo prazo supracitado, sendo a contratação realizada em sequência a homologação que poderá ser proferida individualmente, por credenciado, ou conjuntamente, segundo necessidade pública do Município.
- c) Os serviços contratados deverão ser executados da assinatura do contrato até o dia ____/____/XXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

1. DO OBJETO :

A presente licitação tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.

- 1.1 - A CREDENCIADA receberá os valores unitário conforme descrito no termo de referência.
- 1.2 - Não serão admitidos valores unitários superiores aos estipulados no Termo de Referências.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO :

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Juína/MT.

2.2. – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.3. – As pessoas jurídicas interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra solicitados pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br, ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

2.4. – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.4.1 – Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.4.2 - Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente o plano devidamente homologado e vigente, que preveja a participação em processos licitatórios.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



2.4.3 – Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.4.4 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.5 – Os interessados deverão entregar os documentos relativos à Proposta de Preços e os Documentos de Habilidação, itens 2.3 e 2.6 do edital, mediante protocolo no setor de licitações; ou ainda, via e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

• No caso de envio via correios ou protocolo no setor de licitações, o participante deverá apresentar os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 2) e os Documentos de Habilidação (Envelope nº. 1) devidamente fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01	
À	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023 – INEXIGIBILIDADE 031/2023 - REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.	
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	
DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ (MF):	
ENDERÉCO:	
RESPONSÁVEL LEGAL:	

ENVELOPE 02	
À	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023 – INEXIGIBILIDADE 031/2023 -	



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ (MF):

ENDERECO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

2.3 – ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: Os participantes deverão apresentar juntamente com a solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital (Modelo anexo II e III), a seguinte documentação:

2.3.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme art. 28, da Lei nº 8.666/93:

2.3.1.1 - Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa individual;

2.3.1.2 - Registro comercial, no caso de Firma Individual;

2.3.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

2.3.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

2.3.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme do Artigo 29, da Lei nº 8.666/93:

2.4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

2.4.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/> para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 2.4.1.3 - Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- 2.4.14 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- 2.4.1.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 2.4.1.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 2.4.1.7.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 2.4.1.7.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 2.4.1.7.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 2.4.1.7.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.5.1 DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO MEI:

- 2.5.1.1 - Certificado da condição de Microempreendedor Individual;
- 2.5.1.2 - Documento de identidade com fotografia, válido em todo território nacional;
- 2.5.1.3 - CNPJ;
- 2.5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5.1.5 - Certidão negativa criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde for domiciliado ou certificado de bons antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, disponível na internet;
- 2.5.1.6 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 2.5.1.7 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- 2.5.1.8 - Certidão Negativa de Débitos FGTS.

2.5.2 Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

2.5.3 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.5.4 Considerar-se-á habilitadas as empresas que satisfizerem as exigências do Edital.

2.6 - ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS: O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- 2.6.1 O julgamento das propostas dar-se-á pelos valores da referência dados através de orçamentos. Será desclassificada a proposta que:
- Não cumprir todas as condições deste Edital;
 - Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal.
 - No caso de absoluta igualdade de condições, serão credenciadas todas as empresas participantes do processo Licitatório.

2.7 O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada interessado serão examinados, na ordem de entrada, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme as exigências deste Edital;

3.1.1. O exame da documentação entregue será efetuado pela CPL em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da sua entrega;

3.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido;

3.3. Não será considerado credenciado para efeito deste Edital, a critério da Comissão Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

3.3.1. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a à Comissão Permanente de Licitação, para novo exame, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

3.4. Serão considerados **CREDENCIADOS** aqueles que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

3.5. Do ato da análise de cada proposta de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela Equipe Técnica e remetida por via postal com aviso de recebimento, ou retirada pelo interessado, mediante protocolo, no mesmo local determinado para a entrega das propostas no preâmbulo deste Edital;

3.6. Após a lavratura, a ata será encaminhada à autoridade competente para homologação;

3.7. Uma vez homologado o CREDENCIAMENTO, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

4.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

4.2.1. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Juína, no horário de expediente.

4.3. Não serão aceitos recursos por e-mail.

4.4. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensivas aos demais recursos;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 4.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 4.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 4.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas dos Contratos Administrativos decorrentes do presente Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

6. DOS PRAZOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a adjudicatária para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação para assinar o Termo de Credenciamento.
- 6.2. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da adjudicatária, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.
- 6.3. Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação da adjudicatária, é facultado ao Poder Executivo do Município de Juína-MT convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da contratada, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

- 7.2. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 7.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 7.8. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

7.10. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento.

7.11. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

8.2. A Credenciada é obrigada a fornecer e prestar os serviços durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, exceto nos casos previstos em lei que ficar liberada do compromisso ou houver cancelamento ou revogação.

8.3. Durante o prazo de vigência do Credenciamento poderão ser celebrados sucessivos Contratos Administrativos decorrentes do mesmo.

8.4. A vigência dos Contratos Administrativos poderá ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos serviços registrados, ou ainda, quando o objeto licitado tratar-se de serviços de natureza continuada, a teor do Decreto Municipal nº 109/2017, cujo prazo estará limitado a 60 (sessenta) meses.

9. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços e/ou do fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido pela Administração Pública Municipal, por intermédio do Fiscal do Contrato, especialmente, designado por Portaria do Prefeito Municipal.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente Edital, do Credenciamento e do Contrato Administrativo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para aquele.

9.3. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão respectivamente à **Secretaria Municipal de Finanças e Administração**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.4. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor, ao Administrador de Licitações, do

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Departamento de Compras, Materiais e Licitações do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.6. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato Administrativo.

9.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Poder Executivo Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

9.8. São atribuições do Fiscal do Contrato designado por Portaria do Prefeito Municipal:

9.8.1. Conferir os dados das faturas antes de atesta-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;

9.8.2. Verificar a existência da provisão de crédito orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e/ou fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, no exercício financeiro correspondente;

9.8.3. Articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

9.8.4. Anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro e do contrato, informando ao Administrador de Licitações aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.5. Acompanhar todas as atividades relativas ao objeto da ata de registro e do contrato;

9.8.6. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as obras, os serviços e/ou o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

9.8.7. Formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a CONTRATADA ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

9.8.8. Verificar *in loco*, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas, comparando os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais de estoques ou utilização e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

9.8.9. Propor acréscimo ou supressão de obras, serviços e/ou materiais, produtos e equipamentos, observando as condições estabelecidas pelo § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.8.10. Verificar se há desconformidade entre o valor registrado, o valor contratual e o pagamento;

9.8.11. Notificar o fornecedor registrado, a Contratada quando ocorrer faltas, atrasos ou o não fornecimento de serviços, materiais, produtos e/ou equipamento, ou ainda, defeitos na execução do contrato, para fins de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



regularização, sob pena de inexecução contratual e, consequente, rescisão do contrato, fixando prazo para a regularização do registrado na Notificação;

9.8.12. Oficiar o Administrador de Licitações, sobre o descumprimento da Notificação que trata o subitem 21.6.11., deste Edital, pelo fornecedor registrado ou da pela Contratada, para fins de instauração do Processo Administrativo por inexecução contratual;

9.8.13. Atuar sempre de forma preventiva; e,

9.8.14. Desempenhar outras atribuições necessária para o bom desempenho das suas atividades, previstas na legislação federal e nas normas municipais.

9.9. O Fiscal do Contrato deverá:

9.9.1. Manter em seu poder cópia da ata de registros de preços, quando for o caso, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, juntamente com os outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

9.9.2. Manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do referido contrato sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, sendo que, para tanto, deverá manter um controle mensal, em planilhas próprias, da vigência de todos os contratos sob sua responsabilidade;

9.9.3. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. Sem prejuízo das demais ações que assegurem o fiel cumprimento das responsabilidades assumidas pelo fornecedor registrado, quando for o caso, e pela contratada, deverá o Fiscal de Contrato, ao consentir na liberação do pagamento pelas obras, serviços e/ou fornecimentos de materiais, produtos e equipamentos pactuados, fazê-lo à luz do que determina a legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/> assinatura e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 10.5. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- 10.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 10.7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.
- 10.12. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 10.13. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 10.14. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 10.15. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 10.16. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 10.17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contrata- dos, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 10.18. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e

10.19. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao serviço prestado, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Juína/MT.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

11.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

11.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

11.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

11.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na formalização do contrato;

11.7. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

11.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;

11.9. Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

11.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre o 20.^º (vigésimo) e 30.^º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE;

12.2. No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/> assinatura e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

12.4. Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder à regularização;

12.4.1. A CONTRATADA, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

13.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

13.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

13.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

13.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

14.2. – Após análise dos documentos para habilitação, ratificada a inexigibilidade será firmado o contrato.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Chamamento Público n.º 004/2023 e na execução dos Contratos dela decorrentes, que não for possível ser solucionado amigável e administrativamente, fica designado o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de quaisquer dos interessados ou partes contratantes.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

16.2 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

16.3 – O prazo para o credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da administração dentro dos limites legais permitidos.

16.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei nº 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital, termo de referência e contrato.

16.5 – A empresa declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a empresa se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

16.6 – A empresa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

16.7 – Aplicam-se a esta Chamada Pública a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8 – Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício do objeto deste Edital.

16.9 – Os credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste certame.

16.10 – Esta Chamada Pública poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Participantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

16.11 – Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

16.12 – A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



16.13 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento.

16.14 – O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

16.15 – Os prazos previstos neste certame somente vencerão em dias úteis, sendo excluído da contagem o dia do início e incluído o do final.

16.16 – Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Juína/MT, durante o horário de expediente.

16.17. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital de Chamamento Público e seus respectivos ANEXOS, que terá sua cópia publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e afixada no Quadro de Avisos do Poder Executivo do Município de Juína-MT, pelo prazo de 08 (oito) dias úteis, anteriores a data designada para a sessão de abertura dos Envelopes, sendo que o ato convocatório para participar do certame fica estendido a todos os interessados do ramo da especialidade, estando o Pregoeiro Designado e a respectiva Equipe de Apoio à disposição dos mesmos, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Pública Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT; ou, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 17 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS DIVINO

Presidente da C.P.L.

Poder Executivo Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA n.º 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão(s) Solicitante(s):	Descrição de categoria de investimento:
- Secretaria Municipal de Infraestrutura.	() Aquisição (x) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	
() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.	
() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:
() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	() Menor Preço Global.
() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	() Menor Preço por item.
() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	() Menor Preço Lote.
(X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	() Melhor Técnica.
() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	() Técnica e Preço.
() Chamamento Público – Lei 13.019/2014 – Decreto 8.726/2016 e disposições da Lei no 8.666/93.	() Maior Lance ou Oferta.
() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	() Maior Desconto por Item.
() Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	() Tabela de preço.
() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.	() Não se enquadra.
	(X) Credenciamento.
	() Adesão à Ata de Registro de Preços

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3. DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO** de profissionais temporários para prestação de serviços de **COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE**, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Infraestrutura tem empregado todos os esforços para promover melhorias nos serviços prestados à população de Juína, a presente contratação dos profissionais temporários, se faz necessária, uma vez que, atenderá as demandas de serviços essenciais, bem como para reforçar às equipes responsáveis pela manutenção das vias públicas (rurais ou urbanas).

4.2. Considerando que os profissionais temporários do tipo coletor de lixo, mecânico, mestre de obras e pedreiro, atenderam as demandas de serviços básicos, tais como: serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos; manutenção de veículos e máquinas; manutenção/conservação de prédios e espaços públicos; execução de obras de construção de pontes de concreto, pavimentação asfáltica e obras em geral, ligadas a Secretaria solicitante.

4.3. Considerando que a contratação dos profissionais do tipo operador de escavadeira hidráulica PC, operador de patrola/motoniveladora, operador de patrola/motoniveladora de base, operador de patrola/motoniveladora júnior, operador de pá carregadeira e motorista de caminhão basculante, tem por finalidade potencializar às equipes responsáveis pela execução de serviços de manutenção de estradas rurais, vias urbanas pavimentadas ou não pavimentadas, drenagem, terraplanagem e preparação de solo para nova pavimentação asfáltica.

4.4. A contratação dos serviços acima descritos, atende a um dos princípios básicos da Administração Pública, que trata da economicidade, atingindo seus objetivos em observância a eficiência e eficácia com menor custo por meio da terceirização. Nesse passo, a presente visa aprimorar os serviços prestados aos municípios, possibilitando melhoria na qualidade dos serviços ora ofertados pelo Município.

4.5. Os serviços a serem executados pelos profissionais temporários serão destinados a atender as demandas voltadas a garantir a melhoria na infraestrutura do Município, no tocante a serviços fundamentais e a manutenção da malha viária, incluindo a conservação de estradas e vicinais.

4.6. Os quantitativos dos itens licitados, foram mensurados pelo Departamento de Compras, com base num levantamento de demandas de serviços, desta secretaria, que mais necessita de mão de obra de profissionais, com intuito de promover melhorias na qualidade e agilidade da oferta dos serviços à população do Município de Juína-MT, durante o período de 12 (doze) meses.

4.7. A Secretaria Municipal de Infraestrutura para manter a sua conformidade operacional, necessita realizar eficientemente tais serviços periodicamente, tornando-se, assim, imprescindível a contratação dos referidos profissionais temporários.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilcloud.com.br/portal/prefjuinamt#/> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de Chamamento Público.

5.2. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 13.019/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.726/2007 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

6.2. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

6.3. A descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos abaixo:

6.3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COLETOR (A) DE LIXO - 40H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483106	0000635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COLETOR (A) DE LIXO - VAGA 01	mês	12	R\$ 2.291,25	R\$ 27.495,00
2	483108	0000635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COLETOR (A) DE LIXO - VAGA 02	mês	12	R\$ 2.291,25	R\$ 27.495,00
3	483109	0000635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COLETOR (A) DE LIXO - VAGA 03	mês	12	R\$ 2.291,25	R\$ 27.495,00
4	483110	0000635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COLETOR (A) DE LIXO - VAGA 04	mês	12	R\$ 2.291,25	R\$ 27.495,00
5	483111	0000635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COLETOR (A) DE LIXO - VAGA 05	mês	12	R\$ 2.291,25	R\$ 27.495,00

6.3.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- a) Recolher dejetos jogados em espaços e prédios públicos;
- b) Recolher lixos residências e comerciais;
- c) Percorrer um caminho pré-determinado, recolhendo o lixo jogado ou armazenado;
- d) Levar o lixo recolhido para o caminhão, que o levará para lugares preparados para receber esse lixo;
- e) Participar de projetos e ações de limpeza urbana e reciclagem;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária de serviços gerais e de natureza não especificados anteriormente;
- g) Utilizar sempre equipamentos de proteção individual disponibilizados para manutenção das condições físicas a execução das coletas;
- h) Realizar trabalhos destinados a seleção visando a destinação de resíduos das mais diversas naturezas;
- i) Executar outras atividades correlatas;
- j) Executar as atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.

6.3.1.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Coletor (a) de Lixo:

- Idade Mínima: 18 anos.

6.3.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MECÂNICO – 40H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483112	252410-4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MECÂNICO - VAGA 01.	mês	12	R\$ 5.067,20	R\$ 60.806,40

6.3.2.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Realizar a manutenção corretiva e preventiva em veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- b) Realizar revisões de freios, direção, regulagem de motores e suspensão, ajustes e lubrificação de motores;
- c) Realizar trocas de óleo, filtros e demais peças, bem como a limpeza de componentes;
- d) Realizar consertos com substituição de peças, bem como demais reparos, como endireitar para-choques e etc.;
- e) Realizar serviços de montagem e desmontagem de veículos, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- f) Realizar serviços da parte elétrica e/ou eletrônica dos veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Realizar serviços de pintura e lanternagem;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- h) Executar atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante;
- i) Executar serviços de transmissão, caixa de cambio e diferencial.

6.3.2.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Mecânico:

- Idade Mínima: 18 anos

6.3.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MECÂNICO – 44H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483112	252410-4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MECÂNICO - VAGA 02.	mês	12	R\$ 4.061,56	R\$ 48.738,72

6.3.3.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- j) Realizar a manutenção corretiva e preventiva em veículos, máquinas e equipamentos em geral;
- k) Realizar revisões de freios, direção, regulagem de motores e suspensão, ajustes e lubrificação de motores;
- l) Realizar trocas de óleo, filtros e demais peças, bem como a limpeza de componentes;
- m) Realizar consertos com substituição de peças, bem como demais reparos, como endireitar para-choques e etc.;
- n) Realizar serviços de montagem e desmontagem de veículos, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- o) Realizar serviços da parte elétrica e/ou eletrônica dos veículos, máquinas e equipamentos;
- p) Realizar serviços de pintura e lanternagem;
- q) Executar atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante;

6.3.3.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Mecânico:

- Idade Mínima: 18 anos

6.3.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MESTRE DE OBRAS - 40H SEMANAIS

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



1	483113	281515-0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MESTRE DE OBRAS	mês	12	R\$ 5.087,80	R\$ 61.053,60
---	--------	----------	--	-----	----	--------------	---------------

6.3.4.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Executar todas as atividades que forem inerentes à função;
- b) Distribuir, orientar e supervisionar diariamente a construção, reforma e acabamento de obras de alvenaria, como paredes, pisos, telhados, bases de concreto ou alicerces de equipamentos e outros;
- c) Receber e interpretar projetos ou croquis;
- d) Instalar o canteiro de obras, armar ou desmontar andaimes e, requisitar os materiais necessários;
- e) Acompanhar o serviço visando cumprir os prazos estabelecidos dentro dos recursos aprovados e padrões de qualidade definidos;
- f) Orientar o uso de materiais apropriados (martelo, pás, chaves de fenda, argamassa, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, além de observar os procedimentos de higiene e segurança da operação no correto uso dos EPIs e atos seguros;
- g) Treinar os subordinados, participar no processo de movimentação de pessoal (seleção, transferências, promoções e demissões) e cuida da ordem, limpeza e disciplina na área visando seu bom desempenho e sua contribuição para os resultados da empresa;
- h) Supervisionar todos os subordinados do contrato, repassando as orientações aos responsáveis da secretaria.

6.3.4.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Mestre de Obras:

- Idade Mínima: 18 anos.

6.3.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE - 40H SEMANAS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	480974	00030601	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE.	mês	12	R\$ 2.566,37	R\$ 30.796,44

6.3.5.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Dirigir e conservar o veículo, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-o e operando-o em programas determinados de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas para efetuar o transporte de servidores e materiais;

- b) Verificar itinerário de viagens;
- c) Controlar o embarque e desembarque de passageiros;
- d) Operar os mecanismos específicos de automotores;
- e) Zelar pela documentação de carga e do veículo, controlar a carga e descarga do material transportado;
- f) Zelar pela manutenção e conservação do veículo e seu devido abastecimento;
- g) Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo a garagem para permitir a sua manutenção e abastecimento;
- h) Informar seus superiores sobre eventuais defeitos, danos e avarias no veículo comunicando inclusive a necessidade de seus reparos;
- i) Controlar as revisões necessárias: troca de óleo e pelas de acordo com manual e quilometragem do veículo zelando por seu perfeito funcionamento;
- j) Realizar outras tarefas atinentes a sua função e ordens de seus superiores;
- k) Realizar transportes de terras, pedras, cascalhos, dejetos e dentre outros;
- l) Realizar serviços de aspersão de água nas ruas do perímetro urbano da cidade no período de seca e outras atividades correlatas;
- m) Executar as atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.

6.3.5.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Motorista de Caminhão Basculante:

- Idade Mínima: 18 anos;
- Possuir Carteira de Habilitação categoria D.

6.3.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - 40H SEMANAS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483115	00030600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - VAGA 01.	mês	12	R\$ 4.564,32	R\$ 54.771,84
2	483116	00030600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - VAGA 02.	mês	12	R\$ 4.564,32	R\$ 54.771,84

6.3.6.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Operar máquinas escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-se, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas e efetuando pequenos reparos;
- c) Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência;
- d) Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelação e micro nivelação;
- e) Realizar serviços específicos para drenagem de água em estradas vicinais e corredores;
- f) Realizar cortes chanfrados em barrancos e aterros;
- g) Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento de terreno e estradas;
- h) Realizar serviços de alargamento e levantamento de estradas vicinais;
- i) Realizar bacias para drenagem de águas pluviais nas estradas vicinais e carreadores;
- j) Realizar demais atividades correlatas;
- k) Executar as atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.

6.3.6.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Operador de Escavadeira Hidráulica (PC):

- Idade mínima: 18 anos;
- Possuir Carteira de Habilitação categoria D;
- Possuir qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.

6.3.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - 40H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483123	00030597	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - VAGA 01.	mês	12	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00
2	483124	00030597	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - VAGA 02.	mês	12	R\$ 3.520,00	R\$ 42.240,00

6.3.7.1 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Operar a máquina montada sobre rodas ou esteiras, provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Operar máquina para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes;
- c) Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelação e micro nivelação;
- d) Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento de terreno e estradas;
- e) Realizar serviços de alargamento e levantamento de estradas vicinais;
- f) Realizar demais atividades correlatas;
- g) Executar as atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.

6.3.7.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Operador de Pá Carregadeira:

- Idade mínima: 18 anos;
- Possuir Carteira de Habilitação categoria D;
- Possuir qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.

6.3.8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA - 40H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483118	00030599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA - VAGA 01.	mês	12	R\$ 4.536,15	R\$ 54.433,80
2	483119	00030599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA - VAGA 02.	mês	12	R\$ 4.536,15	R\$ 54.433,80

6.3.8.1 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou de pá mecânica, possibilitando a movimentação da terra;
- b) Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, posicionando o mecanismo segundo as necessidades do trabalho;
- c) Manobrar a máquina, acionando os comandos, empurrando a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;
- d) Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento;
- e) Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelação e micro

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



nivelação;

- f) Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento de terreno e estradas;
- g) Realizar serviços de alargamento e levantamento de estradas vicinais;
- h) Executar atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.

6.3.8.2 Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Operador de Patrula/Motoniveladora:

- Idade mínima: 18 anos;
- Possuir Carteira de Habilitação categoria D;
- Possuir qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.

6.3.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATRULA/MOTONIVELADORA DE BASE - 275H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483120	00030599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATRULA/MOTONIVELADORA DE BASE	H	2200	R\$ 32,07	R\$ 70.554,00

6.3.9.1 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- a) Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica, possibilitando a movimentação da terra;
- b) Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, posicionando o mecanismo segundo as necessidades do trabalho;
- c) Manobrar a máquina, acionando os comandos, empurrando a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;
- d) Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento;
- e) Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelação e micro nivelação;
Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento de terreno;
- f) Operar a máquina, realizando serviços de limpeza e adequação do local, terraplenagem, tratamento de leito e sub-leito, bem como acabamento em obras de pavimentação;
- g) Executar as atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.9.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Operador de Patrila/Motoniveladora de Base

- Idade mínima: 18 anos;
- Possuir Carteira de Habilitação categoria D;
- Possuir qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.

6.3.9.3. A contratação do temporário do tipo **OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE**, será somente de 275 horas mensais pelo período de 08 (oito) meses, totalizando 2.200 horas. Isto é devido ao período de seca, onde os serviços de pavimentação asfáltica serão realizados.

6.3.10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JÚNIOR – 40H SEMANAS

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483121	00030599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JÚNIOR – VAGA 01	mês	12	R\$ 3.270,33	R\$ 39.243,96
2	483122	00030599	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JÚNIOR – VAGA 02	mês	12	R\$ 3.270,33	R\$ 39.243,96

6.3.10.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica, possibilitando a movimentação da terra;
- Movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, posicionando o mecanismo segundo as necessidades do trabalho;
- Manobrar a máquina, acionando os comandos, empurrando a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;
- Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento;
- Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelação e micro nivelamento;
- Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento de terreno e estradas;
- Realizar serviços de alargamento e levantamento de estradas vicinais;
- Executar as atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.10.2. Requisitos exigidos para o/a Profissional Temporário - Do Tipo Operador de Patrula/Motoniveladora Júnior

- Idade mínima: 18 anos;
- **Possuir Carteira de Habilitação categoria D;**
- **Possuir qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.**

6.3.11. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PEDREIRO – 40H SEMANAIS.

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
1	483126	219639-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PEDREIRO – VAGA 01	mês	12	R\$ 2.656,00	R\$ 31.872,00
2	483127	219639-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PEDREIRO – VAGA 02	mês	12	R\$ 2.656,00	R\$ 31.872,00
3	483128	219639-5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO PEDREIRO – VAGA 03	mês	12	R\$ 2.656,00	R\$ 31.872,00

6.3.11.1 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Realizar trabalhos de madeira, alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- Executar obras de alvenaria como: realizar rebocos, assentar tijolos, pedras e outros materiais de construção, afim de edificar muros, paredes e outros tipos de obras;
- Executar serviços de reparos em paredes, tetos, aberturas, telhados e em obras em geral;
- Construir passeios nas ruas e meios fios, revistar as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual a melhor maneira de fazer o trabalho;
- Misturas as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarias, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicada e unindo-o com argamassa;
- Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- i) Fazer as construções de "boca de lobo", calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxilio do mestre de obras (quando houver);
- j) Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;
- k) Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios e/ou locais indicados pela secretaria;
- l) Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- m) Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura original sempre em perfeita condição de utilização;
- n) Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidros sanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- o) Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- p) Construção de palcos, tendas, barracas, e similares, temporários para eventos;
- q) Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- r) Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- s) Executa outras atividades correlatas determinadas pela secretaria solicitante;
- t) Uso e cuidado com as ferramentas;
- u) Realizar serviços de montagem de caixilhos de ferro, arame e solda para construir armação;
- v) Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- w) Auxiliar na prevenção de acidentes no trabalho;
- x) Executar tarefas afins e de interesse da secretaria.

6.3.11.2. Requisitos exigidos para o Profissional Temporário - Do Tipo Pedreiro.

- Idade mínima: 18 anos;

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Os documentos para habilitação, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme art. 28, da Lei 8.666/93:

7.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa individual;

7.2.2. Registro comercial, no caso de Firma Individual;

7.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

7.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

7.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

7.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

7.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

7.3.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

7.3.7. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.3.7.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.3.7.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.3.7.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

7.3.7.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.4. DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO MEI:

7.4.1. Certificado da condição de Microempreendedor Individual;

7.4.2. Documento de identidade com fotografia, válido em todo território nacional;

7.4.3. CNPJ;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.5. Certidão negativa criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde for domiciliado ou certificado de bons antecedentes emitido pela Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, disponível na internet;

7.4.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.4.7. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos FGTS;

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4.** Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 8.5.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 8.7.** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 8.8.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 8.9.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 8.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.
- 8.12.** Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverão ser realizados por **profissional especializado habilitado**;
- 8.13.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 8.14.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.15.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

- 8.16. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contrata- dos, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 8.18. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- 8.19. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao serviço prestado, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Juína/MT.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução dos serviços, distribuição das horas contratadas e demais orientações, serão definidas e repassadas pela CONTRATANTE, podendo surgir demandas de trabalhos em finais de semanas, nos locais determinados pela secretaria solicitante.

9.2. O colaborador alocado pela CONTRATADA para execução dos serviços, não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Juína, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recrutamento e a forma de contratação; os pagamentos dos valores oriundos do acordo da mão de obra, bem como, cumprir, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Juína, inclusive em matéria trabalhista.

9.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos seus colaboradores que ficarão à disposição da Contratante, para prestação do serviço. Os uniformes poderão ser confeccionados seguindo as normas e padrões do Contratado, desde que mantenham o respeito pelo ambiente de trabalho.

9.4. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos de proteção e segurança individual, necessários para a execução dos serviços, sendo que toda a manutenção e reposição dos mesmos será providenciada pela Contratada.

9.5. O valor máximo a ser pago por colaborador, está definido no presente Termo de Referência, incluindo todos os impostos, taxas e demais despesas.

9.6. Os operadores de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PC, PATROLA/MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE** deverão possuir carteira de habilitação na **categoria “D”**.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.7. Os operadores de **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - PC, PATROLA/MOTONIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA** deverão ter qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

10.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

10.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na formalização do contrato;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;

10.9. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. VALOR ESTIMADO

11.1. O valor anual estimado para atender à solicitação é as necessidades da demanda do município: **R\$ 886.419,36 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre o 20.^º (vigésimo) e 30.^º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



12.2. No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor;

12.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação;

12.4. Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder à regularização;

12.4.1. A CONTRATADA, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2129 - 08.190.04.122.0002.2826.3.3.90.39.1.500.0000000 – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.

Dotação: 2185 - 08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.39.1.500.0000000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOXARIFADO.

Dotação: 2196 - 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.500.0000000 – MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA.

14. DOS ORÇAMENTOS

14.1. Os custos estimados dos itens foram apurados a partir de uma ampla pesquisa de preços praticados por fornecedores, e tomando como preço de referência o sistema Radar do TCE/MT, sendo:

- **PP 055/2022, PM DE CASTANHEIRA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.154/0001-60;**
- **ARP N° 044/2022, PP 039/2022, PM DE TABAPORÃ - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40;**
- **CREDENCIAMENTO 006/2022, PM DE CAMPOS DE JULIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99;**
- **DL 083/2022, PM DE ARAPUTANGA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.914/0001-45;**
- **DL 036/2022, PM DE ALTO GARÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07;**
- **DL 005/2022, CÂMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04;**
- **CREDENCIAMENTO 016/2022, PM DE JURUENA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 24.950.461/0001-93;**
- **ARP N° 001/2023, PP 050/2022, PM DE GUARANTÃ DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.239.019/0001-83;**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- ARP N° 33A/2022, PE 43/2022, PM DE MIRASSOL D'OESTE-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.755.477/0001-75;
- DL 031/2022, PM DE CASTANHEIRA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.772.154/0001-60;
- CREDENCIAMENTO 002/2022, PM DE PONTAL DO ARAGUAIA – MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.670/0001-67;
- ARP N° 032/2022, PP 037/2022, PM DE NOVA NAZARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.202.280/0001-71;
- NP CAPACITACAO E SOLUCOES E TECNOLOGICAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

14.2. Com base nas pesquisas de preços, conforme as recomendações supracitadas, visando garantir a vantajosidade para a Administração pública utilizou-se a MÉDIA E A REALIDADE MERCADOLÓGICA para o balizamento do processo, conforme demonstrado no MAPA COMPARATIVO em anexo aos autos.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência será de 12 (doze) meses da data de publicação do procedimento.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. WELITON CORNETA ZULIM designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93;

16.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço adquirido, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

17. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

17.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

17.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

17.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

17.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

18. DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

18.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

18.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração), a Lei nº 13.019/2014, e o Decreto nº 8.726/2016 (Institui a modalidade de Chamamento Público).

18.5. A Proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando que os serviços a serem FORNECIDOS caso seja vencedora do processo atende os requisitos e especificações técnicas previsto no Termo de Referência.

18.6. A proponente deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que comprove o FORNECIMENTO dos serviços similares ao objeto da contratação. O atestado deverá indicar que o FORNECIMENTO foi prestado (ou vem sendo prestado) satisfatoriamente. O atestado deverá conter a identificação do signatário, cargo e dados para contato.

18.7. A Proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando que os serviços a serem FORNECIDOS caso seja vencedora do processo atende os requisitos e especificações técnicas previsto no Termo de Referência.

18.8. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar atestado (s) de capacidade técnica compatível com o objeto, podendo o mesmo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado; caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado com firma reconhecida em cartório; Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

19. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/> assinatura e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



19.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com Leis Federais nº 13.019/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.726/2007, e a legislação em vigor.

(Assinado eletronicamente)
JONATAS PLINIO COSTA
PODER PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinaint#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

ENDERECO:

CIDADE:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Seq.	Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do Credenciamento, e;

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de Juína, juntando a documentação exigida.

Local/data

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

DECLARAÇÃO DE ACEITE

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
CNPJ:
E-MAIL:

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas em documentação;
- Dou pleno aceite das regras contidas no Edital de credenciamento.

Local/ Data

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinat#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

**DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Eu, _____ (nome do proponente), CPF N°
_____, residente na _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local/ Data

Assinatura do proponente
Nome completo
RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinaint/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

A

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2023.

Nº. _____ Nome da Empresa _____, CNPJ/MF
Nº. _____ - Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na
_____, nº. _____, Bairro _____, CEP
_____, Município/Estado _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **CHAMAMENTO
PÚBLICO N. 004/2023**, DECLARA que está ciente de todos os requisitos de
habilitação exigidas no Edital.

Local/ Data

Assinatura do proponente

Nome completo

RG/CPF

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinaint#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Nº. _____ Nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____
- Inscrição Estadual Nº. _____, sediada na _____, nº. _____,
Bairro _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu
representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no **CHAMAMENTO
PÚBLICO nº 004/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999;

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO

**TERMO DE ADESÃO Nº ----/2023, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT E
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**PROCESSO N.º. 316/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 031/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2023**

1 - DAS PARTES:

1.1. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína-MT, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares.

1.2. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, sala _____, Bairro _____, CEP _____, cidade de _____/_____, neste ato representado pela administradora, _____, brasileiro_____, estado civil_____, profissão_____, portadora da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, CEP _____, doravante denominado **ADERENTE/CONTRATADO**, considerando o constante no **Processo n. ----/2023**, e em observância ao disposto na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, celebrem o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as seguintes condições:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



2 - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECANICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023 e Termo de Referência Anexo I.

2.2. Este Termo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, pelo **Processo nº ----/2023**, e pelas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas e especificações, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT.

3 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

3.1. A vigência do presente Termo de Adesão será de até 12 (doze) meses, com início em ____ / ____ /2023 até o dia ____ / ____ /2024, a contar da data de sua assinatura.

4 - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. Conforme documentação apresentada, o **ADERENTE/CONTRATADO** está apto para executar os serviços descritos abaixo:

Seq.	Código	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total

5 - DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços serão distribuídos para um (01) profissional, conforme preceitua o Código Tributário Lei nº 045/2014, caso haja contestação e/ou outra necessidade será encaminhada ao segundo CREDENCIADO e ainda havendo a necessidade, será encaminhado ao terceiro CREDENCIADO, todos credenciados através do instrumento de Edital de Credenciamento.

5.2. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.

5.3. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa credenciada, fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

5.4. A Secretaria Municipal fornecerá Autorização de Serviço preenchida, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados.

5.5. A impossibilidade da execução do serviço, pelo credenciado, deverá ser comunicada à secretaria responsável que emitiu a autorização de serviço em imediato, para que a avaliação possa ser passada a outro credenciado.

5.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6 - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Qualquer credenciado poderá participar deste processo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital de credenciamento.

6.2. As possíveis contratações obedecerão ao SISTEMA DE REVEZAMENTO estabelecido pela Prefeitura Municipal de Juína/MT, conforme ordem de classificação/credenciamento;

6.3. A Contratação será realizada por meio de instrumento particular de prestação de serviços sem vínculos empregatícios;

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrição de cada lote prevista no Termo de Referência.

6.5. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços prestados, assinado pela Fiscal de contratos designado pela Prefeitura Municipal de Juína;

7.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios.

7.3. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos;

7.4. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os serviços prestados efetivamente executada, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Município efetuará o pagamento até 30 dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

8.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 ano, contado da data de sua

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



homologação.

8.3. O ADERENTE/CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais;

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Juína – MT.

8.6. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

8.7. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos neste contrato, nos termos do § 2º, inciso II do art. 65 da Lei 8666/93, pelo que o CONTRATADO aquiesce desde já.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE/CONTRATADA

9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.5. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.

9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

9.7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 9.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.
- 9.12. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 9.13. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 9.14. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 9.15. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 9.16. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 9.17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contrata- dos, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 9.18. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



remuneração do referido profissional; e

9.19. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao serviço prestado, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Juína/MT.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

10.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

10.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

10.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na formalização do contrato;

10.7. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;

10.9. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor anual estimado para atender à solicitação é as necessidades da demanda do município: **R\$ 886.419,36 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).**

- Dotação: 2129 - 08.190.04.122.0002.2826.3.3.90.39.1.500.0000000 -
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.
- Dotação: 2185 - 08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.39.1.500.0000000 -
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOXARIFADO.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- Dotação: 2196 - 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.500.0000000 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Termo de credenciamento.

13 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Juína.

14- DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do ADERENTE/CONTRATADO, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

14.2. Será motivo para descredenciar:

- a) Se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) Se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

14.3. Será proibido o ADERENTE/CONTRATADO cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. O ADERENTE/CONTRATADO não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

14.4.1 Apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, será aberto o processo administrativo, assegurando ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



implica no descredenciamento e suas sanções.

14.6. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será o ADERENTE/CONTRATADO descredenciado.

14.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

15.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

15.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

15.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

15.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

15.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

16 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

16.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste contrato.

17. DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. O CONTRATANTE designa a (o) Sr. WELITON CORNETA ZULIM como Fiscal da execução deste Contrato, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



os documentos pertinentes ao presente Contrato, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº. 8.666/93.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;
- II. O ADERENTE/CONTRATADO obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei Nº 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência seus anexos e a proposta do contratado;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juína/MT como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do contratante, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Juína-MT, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF N.
Nome completo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____

CPF/MF n.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER
O E-MAIL ATUALIZADO DURANTE A
CONTRATUALIDADE**

Ao
Poder Executivo Municipal;
Município de Juína – Mato Grosso;
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2023

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANTER O E-MAIL ATUALIZADO
DURANTE A CONTRATUALIDADE**

A Signatária _____, CNPJ/MF _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, pelo presente Termo de Compromisso, e na melhor forma de direito, para efeitos do CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2023, COMPROMETE-SE A MANTER O ENDEREÇO ELETRÔNICO DE E-MAIL INFORMADO, SEMPRE ATUALIZADO E DISPONÍVEL DURANTE TODA A CONTRATUALIDADE, para fins de receber da Administração Pública Municipal o envio de notificação por inexecução contratual, prazos em geral, abertura de processos administrativos, decisões de requerimentos, imposições de multas, inscrição em dívida ativa e todas as demais pertinentes a execução contratual, estando plenamente ciente que, o não recebimento de tais atos, em razão da desatualização ou indisponibilidade do endereço eletrônico de e-mail informado, é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, inclusive, por eventuais preclusões de prazos procedimentais pertinentes a execução do contrato, salvo se de forma expressa a legislação vigente prever outro meio para cientificação.

E-mail do licitante: _____ @ _____

Sem mais, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante
Representante Legal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____ N.º _____/2023
que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 10590692 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Verdan, s/n - Comunidade Verdan, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de _____, com base no **CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse [https://agiliblue.agiliblue.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura](https://agiliblue.agiliblue.com.br/portal/prefjuinamt.com.br/portal/prefjuinamt#/) e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, DA QUANTIDADE E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETOR DE LIXO, MECÂNICO, MESTRE DE OBRAS, PEDREIRO, OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA DE BASE, OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA JUNIOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 004/2023, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRÍÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$
						R\$	R\$

1.2. Os SERVIÇOS constantes da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma parcelada, ou ainda, programada de acordo com a necessidade do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

1.3. As quantidades dos itens, objeto deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Compras.

2.2. Executar em até 01 (um) dia após a emissão da requisição, os serviços solicitados, nas quantidades estipuladas na solicitação – Ordem de Compra, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição.

2.3. A Ordem de Compras poderá ser enviada via endereço eletrônico *e-mail* da CONTRATADA, que deverá ser imediatamente confirmado o seu recebimento, conforme obrigação assumida no certame do Chamamento Público n.º 004/2023.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2., desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos serviços, começará a correr o prazo de mora.

2.5. As solicitações/requisições para efeitos da prestação dos serviços, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

2.6. Quando o CONTRATANTE não aceitar os serviços, por não atender as especificações do ajustado, será encaminhado notificação para o endereço eletrônico e-mail da CONTRATADA, ficando sujeita as sanções administrativas previstas no Edital do Certame e no presente Contrato Administrativo.

2.7. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital do Chamamento Público n.º 004/2023, e serão avaliados no ato de cada entrega.

2.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionadas as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Chamamento Público n.º 004/2023, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E VIGÊNCIA

3.1. Pelo fornecimento total do objeto do presente Contrato Administrativo o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 O prazo estipulado para este contrato é de ___/___/2023 A ___/___/2023, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a sessenta meses e Decreto Municipal Nº 109/2017.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o interesse ou não na prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado entre o 20.º (vigésimo) e 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os materiais, produtos e/ou equipamentos foram efetivamente fornecidos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realignamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.2.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.2.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.2.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- **Dotação: 2129 - 08.190.04.122.0002.2826.3.3.90.39.1.500.0000000 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA.**
- **Dotação: 2185 - 08.210.26.782.0028.2830.3.3.90.39.1.500.0000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOXARIFADO.**
- **Dotação: 2196 - 08.220.15.452.0028.2833.3.3.90.39.1.500.0000000 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA.**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse [https://agiliblue.agiliblue.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura](https://agiliblue.agiliblue.com.br/portal/prefjuinamt#/) e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 8.5. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da Lei nº 8883/94.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 8.7. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.
- 8.12. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 8.13. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 8.14. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.15. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;
- 8.16. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.17. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contrata- dos, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- 8.18. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional; e
- 8.19. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao serviço prestado, bem como atender as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Juína/MT.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/>assinatura e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



- 9.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 9.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos na formalização do contrato;
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;
- 9.9. Outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 9.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
 - 10.1.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.2. Na aplicação destas penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. Na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

11.4.1. Assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4.3. Execução da garantia contratual, para resarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal nº 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 004/2023 que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

13.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Federal n.º 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma à outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, que é condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

16.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

16.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



16.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de constitucionalidade e/ou ilegalidade.

16.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º _____
CONTRATANTE

Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º _____

CPF/MF n.º _____

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JOSE CARLOS DIVINO (005.198.431-85)

Título: EDITAL - CHAMADA PÚBLICA 004.2023 - CREDENCIAMENTO CONTR. PROFISSIONAIS TEM Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP Z.200-Z/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código a2530698-f7e4-48b2-a287-0da0f98e7085, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.